

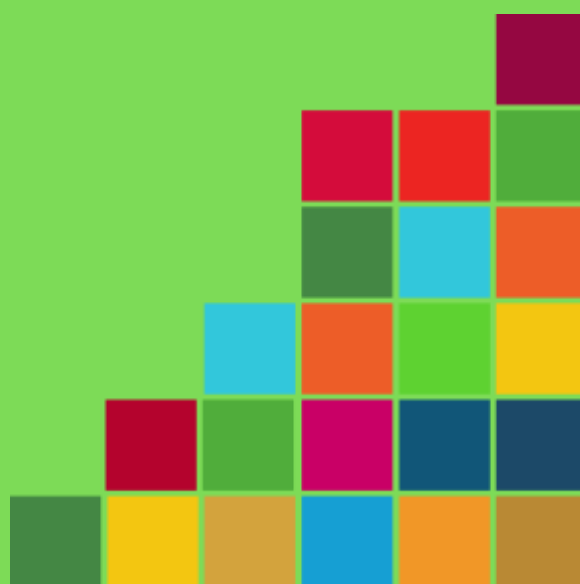
Horizonte
Sustentável



 TRT-4ª REGIÃO
Rio Grande do Sul

Guia de Contratações Sustentáveis do TRT4

2ª versão – 2025



Administração do Tribunal

Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa

Presidente

Alexandre Corrêa da Cruz

Vice-Presidente

Laís Helena Jaeger Nicotti

Corregedor Regional

Maria Madalena Telesca

Vice-Corregedora Regional

Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade

RODRIGO TRINDADE DE SOUZA

Juiz Auxiliar da Presidência (Coordenador)

DANIEL SOUZA DE NONOHAY

Juiz Auxiliar da Corregedoria

DIOGO DE SEIXAS GRIMBERG

Secretária-Geral da Presidência

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

BÁRBARA BURGARDT CASALETI

Diretora da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SeGGE)

ELEN CRISTINA PRESOTTO

Coordenadora de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Gestor vinculado à Secretaria de Administração (SA)

ALDO DA SILVA JARDIM

Servidor vinculado à Secretaria-Geral Judiciária (Segjud)

Equipe da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

ELEN CRISTINA PRESOTTO

CICERO DA SILVA FERREIRA

ELIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

LAIS CRISTINA GROSS GERHARDT

LAUREN FERNANDA REDIN

Sumário

Apresentação	7
Normas gerais de referência:.....	8
Contratações Sustentáveis.....	11
Conceitos Importantes.....	19
Ciclo de Vida do Produto.....	20
Logística Reversa.....	21
Certificações Técnicas.....	23
Práticas de Sustentabilidade nas Contratações.....	26
1. Análise sobre a necessidade de contratação.....	27
2. Planejamento da contratação com critérios de sustentabilidade.....	28
3. Equilíbrio entre princípios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade.....	31
4. Gestão, fiscalização da contratada e gestão de resíduos.....	33
Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações.....	35
Aquisição de bens e materiais.....	38
Critérios para Materiais.....	38
1. Gêneros alimentícios.....	38
2. Jornais, livros e periódicos.....	39
3. Material de copa e cozinha.....	39
4. Material de expediente (papel e derivados).....	40

5. Material médico-hospitalar e odontológico.....	42
6. Outros itens do catálogo do Almoxarifado.....	42
7. Pilhas e baterias	44
8. Suprimentos de impressão.....	45
9. Vestuário.....	48
10. Plantas, árvores e flores.....	49

Bens Permanentes

11. Aparelhos de ar-condicionado.....	49
12. Aparelhos elétricos e eletrônicos.....	51
13. Itens de segurança.....	53
14. Mobiliário.....	53
15. Veículos.....	56

Contratação de Serviços

Orientações Gerais.....	59
Orientações específicas para contratos que envolvam mão de obra continuada e residente.....	63

Critérios para Serviços

16. Capacitação.....	68
17. Coleta, transporte e destinação de bens inservíveis e resíduos.....	69
18. Controle de vetores e pragas.....	72
19. Copa.....	73
20. Eventos.....	73

21. Jardinagem, limpeza de terrenos e manutenção de área verdes.....	74
22. Lavagem de bens e materiais.....	75
23. Limpeza e conservação.....	76
24. Manutenção de veículos.....	76
25. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.....	78
26. Vigilância/vigilância eletrônica.....	78
27. Serviços gráficos.....	79
28. Transporte e carregamento.....	79

Tecnologia da Informação e Comunicações

1. Equipamentos.....	80
2. Suprimentos e Consumíveis.....	82
3. Softwares.....	83

Obras e Serviços de Engenharia

1. Escolha do terreno.....	84
2. Projetos de arquitetura e engenharia.....	84
3. Execução de obras de construção, reforma e manutenção e conservação predial.....	90
4. Manutenção e conservação predial.....	91

Referências.....	95
-------------------------	-----------

Apresentação

Em 2010, a Lei nº 8.666/1993 de Licitações e Contratos, substituída pela Lei nº 14.133/2021, ganhou uma importante alteração no ano de 2010: a inclusão da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável dentre os seus objetivos. Essa modificação pavimentou o caminho para o tema das contratações sustentáveis no poder público. Inicialmente com ênfase nas questões ambientais, hoje as contratações sustentáveis abrangem múltiplas dimensões.

O conceito do tripé da sustentabilidade, formulado por John Elkington em 1992, também conhecido como *Triple Bottom Line*, abrange as seguintes dimensões: **social, ambiental e econômica**. No âmbito do TRT4, esse tripé simboliza a identidade das iniciativas que envolvem a temática da sustentabilidade e conecta as dimensões do conceito na ideia de Horizonte Sustentável, como a construção do futuro que queremos:



Imagem da identidade visual Horizonte Sustentável e suas três dimensões.

Este Guia, elaborado pela Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, com o auxílio das áreas técnicas envolvidas nos processos de contratação, tem como objetivo esclarecer as premissas que envolvem as

contratações e definir os critérios de sustentabilidade das dimensões econômica, social, ambiental e cultural (nova dimensão trazida pela Resolução CSJT nº 347/2020, que trata da Política de Governança de Contratações. O documento se conecta diretamente ao Guia das Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, publicado por meio da Resolução CSJT nº 310/2021, e com a Resolução CNJ nº 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário.

Normas gerais de referência:

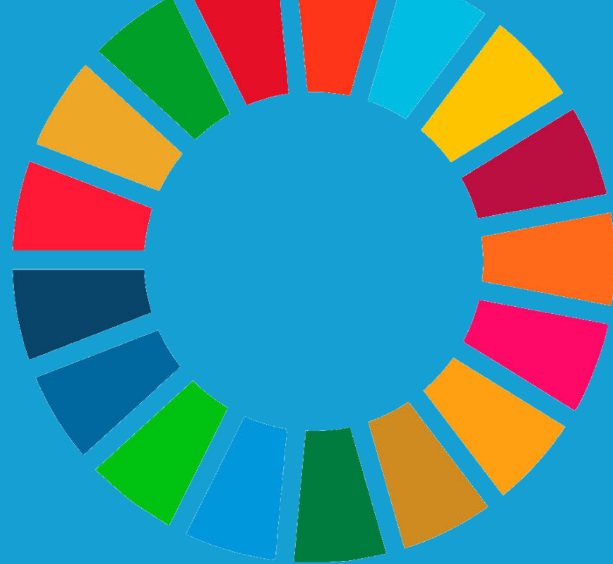
- **Artigo 170 da Constituição Federal:** estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e seus processos de elaboração e prestação;
- **Artigo 225 da Constituição Federal:** preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- **Lei nº 12.187/2009:** institui a Política Nacional sobre Mudança de Clima e recomenda a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;
- **Instrução Normativa nº 01/2010:** prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas;
- **Lei nº 12.305/2010:** institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e destaca como um dos objetivos, a prioridade nas aquisições e contratações

governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo socio e ambientalmente sustentáveis;

- **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014:** institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);
- **Instrução Normativa nº 05/2017:** trata das regras e diretrizes para contratação de serviços sob o regime de execução indireta;
- **Acórdão TCU nº 1056/2017:** determinou a implementação de sistema de acompanhamento das ações de sustentabilidade, exigiu o alinhamento do Plano de Logística Sustentável ao Planejamento Estratégico de cada órgão, a elaboração do Plano Anual de Contratações e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- **Portaria TRT4 nº 7.505/2018:** aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e dá outras providências.
- **Resolução CNJ nº 255/2018:** que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 540/2023.
- **Agenda 2030: ODS 12 – Consumo e produção responsáveis,** possui a meta 12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis;
- **Portaria TRT4 nº 5.467/2019:** aprova a Política de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho da 4ª Região – PRSA-TRT4.
- **Resolução CNJ nº 347/2020:** trata da Política de Governança de Contratações Públicas no Poder Judiciário;
- **Lei nº 14.133/2021:** nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que um dos princípios na aplicação da Lei é o desenvolvimento nacional sustentável e que um dos objetivos do processo licitatório é o desenvolvimento sustentável.
- **Resolução CNJ nº 400/2021:** institui a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário e dá as diretrizes para elaboração do Plano de Logística

Sustentável, o qual contém temática das aquisições e contratações sustentáveis;

- **Resolução CNJ nº 401/2021:** trata das diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, além de definir os indicadores que tratam do tema.
- **Portaria TRT4 nº 3.244/2021:** estabelece normas gerais sobre administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
- **Portaria TRT4 nº 2.791/2021:** aprova o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para o período 2021-2026.
- **Portaria TRT4 nº 1.036/2022:** aprova o Plano de Acessibilidade e Inclusão – Incluir, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para o período 2022-2026.



Contratações Sustentáveis

O que são?

“O poder de compra do Estado passa a ser um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social”

Portal de Compras Públicas do Governo Federal

O primeiro passo para implementação das contratações sustentáveis no poder público se deu a partir da publicação da Lei n.º 12.349/2010, que incluiu no artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, a promoção do desenvolvimento sustentável como um dos objetivos das licitações públicas. Dois anos depois, a Justiça do Trabalho publicou a Resolução CSJT n.º 103/2012, que aprovou o Guia Prático para inclusão dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da JT de primeiro e segundo graus. O Guia foi recentemente substituído, em 07 de outubro de 2021, por meio da Resolução CSJT nº 310/2021.

Em 2014, foi publicada a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho por meio do Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 24/2014. Em seu artigo 22, o normativo dispõe que as contratações de bens e serviços devem atender a critérios e práticas de sustentabilidade. No ano seguinte, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução CNJ n.º 201/2015, atualmente substituída pela Resolução CNJ nº 400/2021, mas que na época criou as unidades ou núcleos socioambientais e implantou o Plano de Logística Sustentável. A norma dispunha que as unidades socioambientais tinham como atribuição promover as contratações sustentáveis, observando a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável.

O Decreto Federal n.º 10.024/2019, que trata do pregão eletrônico, também aborda o tema:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do **desenvolvimento sustentável**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Em 2019, o Judiciário formalizou sua adesão à Agenda 2030 da ONU, que contempla 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, acompanhado de

diversos indicadores e metas. No ano seguinte, o CNJ aprovou a Meta 9: Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário – Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos ODS. A Agenda também foi integrada ao Plano Estratégico Institucional do TRT4 para o período 2021-2026. Nesse aspecto, cabe destacar que o **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, tem como uma de suas metas “promover práticas de compras públicas sustentáveis”.**

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

No que concerne às contratações, assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis significa que deverão ser substituídos os padrões atualmente vigentes (produtor/poluidor e consumidor/consumista), altamente prejudiciais ao meio ambiente, por padrões mais razoáveis e adequados, que sejam eficientes no uso de recursos naturais, de infraestrutura e de acesso a serviços básicos. **O foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente.** (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 2021, p. 18)



Agenda 2030 da ONU

Ainda em 2020, o Poder Judiciário publicou a Resolução CNJ nº 347/2020, que trata da Política de Governança das Contratações, e traz importantes diretrizes sobre o tema, conforme destacado nos dispositivos abaixo:

Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário devem observar as seguintes diretrizes:

- I – **promoção do desenvolvimento sustentável**, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;
- II – transparência dos procedimentos e dos resultados;
- III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;
- IV – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;
- V – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;
- VI – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;
- VII – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;
- VIII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;
- IX – **promoção das contratações compartilhadas sustentáveis**; e
- X – **fomento à acessibilidade e inclusão**.

Em abril de 2021, foi publicada a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que incorpora o desenvolvimento sustentável como princípio e objetivo da lei. A norma fala da possibilidade de margem de preferência para bens reciclados e da inserção de percentual mínimo da mão de obra para mulheres vítimas de violência doméstica, que são exemplos de diretrizes de sustentabilidade e critérios ambientais e sociais.

As compras públicas sustentáveis vêm se consolidando como um importante instrumento do desenvolvimento nacional sustentável, visto que abrangem em torno de 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e são capazes de influenciar setores importantes da economia.

A Resolução CNJ nº 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, se alinha à Política de Governança, e enfatiza a observância dos critérios de sustentabilidade nas contratações. Abaixo são reproduzidos os artigos de maior relevância sobre o tema na norma:

Art. 20. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

- I – estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:
 - a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;

b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;

c) as inovações no mercado fornecedor; e

d) o ciclo de vida do produto.

II – a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;

III – os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;

IV – as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município;

V – adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano de Aquisições e Contratações com o PLS, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.

Art. 21. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, tais como:

I – rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II – eficiência energética;

III – consumo racional de água;

IV – nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V – eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

VI – certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII – eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; e

VIII – racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis.

Art. 22. Os órgãos do Poder Judiciário instituirão guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

§ 1º Os Guias de Contratações Sustentáveis devem observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º Poderão ser adotados os guias de contratação sustentáveis já publicados por órgãos públicos.

A partir da análise das normas destacadas, é possível concluir que as contratações sustentáveis **SÃO A REGRA** e devem ser observadas pelas áreas demandantes e seus gestores, com o objetivo de adequar os processos de contratação para as práticas e a inclusão dos critérios, considerando o conceito em suas amplas dimensões (social, ambiental, econômica e cultural), conforme consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

O Decreto nº 10.024, de 2019 (regulamenta a licitação, na modalidade pregão), trouxe também novidades interessantes no campo da sustentabilidade, como, por exemplo, a afirmação de que “O princípio do desenvolvimento nacional será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades”. A novidade está na consideração da dimensão cultural como pilar da sustentabilidade, bem como no reforço da importância do plano de logística sustentável.

A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) seguiu nessa mesma trilha e também definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório.

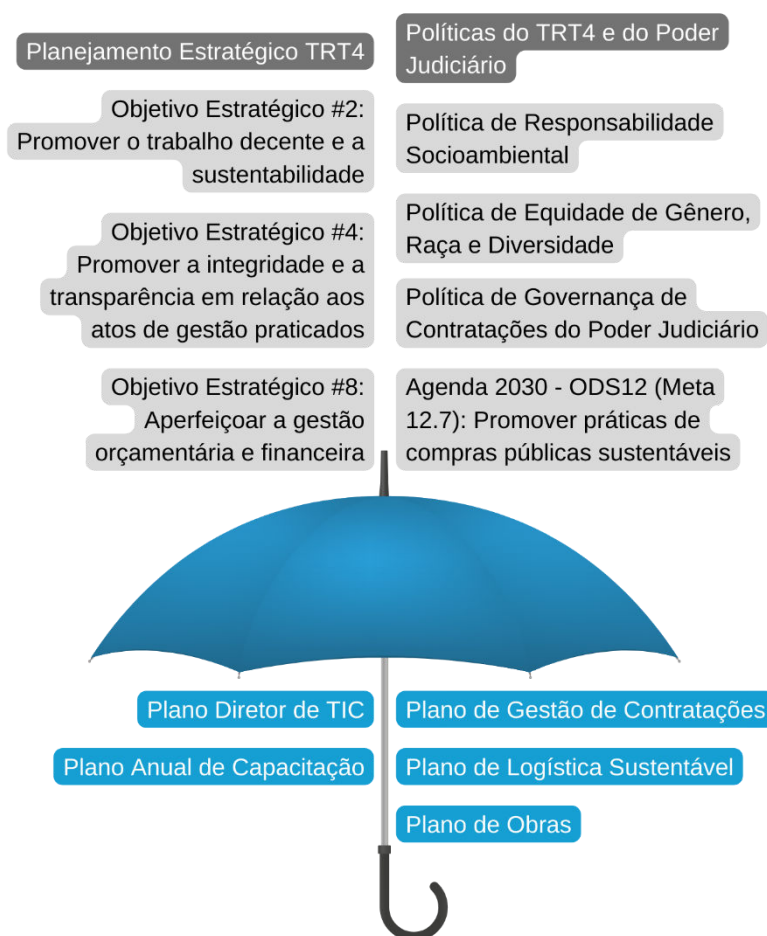
Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

Por outro lado, não se pode olvidar do dever de motivação do gestor. Todo ato administrativo deve ser motivado. Assim, a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública enseja a necessidade de motivação administrativa. O que se alterou com a introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Lei Geral de Licitações e Contratos, e com a introdução no ordenamento jurídico de diversas outras normas tratando do tema, é o dever de motivar a não adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 2021, p. 20-21).

Outro aspecto relevante é que, além das contratações públicas observarem as normas gerais sobre o tema, elas precisam estar alinhadas ao Planejamento Estratégico (PEI) do órgão e às demais políticas estabelecidas pela instituição, além daquelas definidas pelo Poder Judiciário. No desenho abaixo, procura-se demonstrar como esse encadeamento deve se dar no âmbito da governança das contratações. Sob o guarda-chuva do PEI e das Políticas é que devem ser desenvolvidos o Plano de Logística Sustentável, o Plano de Gestão de Contratações, o Plano Anual de Capacitação, o Plano Diretor de TIC e o Plano de obras, instrumentos da governança de contratações, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CNJ nº 347/2020:

Além dos instrumentos de governança estarem necessariamente alinhados ao planejamento estratégico e às políticas, eles precisam estar sistematizados e alinhados entre si, em observância aos princípios de governança.



A relação entre o planejamento estratégico, as políticas institucionais e os planos desenvolvidos no âmbito do TRT4.

Conceitos Importantes

Ciclo de Vida do Produto

Logística Reversa

Certificações Técnicas

Ciclo de Vida do Produto

O ciclo de vida é um conceito trazido pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e é entendido como uma série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

O conceito de responsabilidade compartilhada também foi instituído pela mesma Lei e traz a ideia de que fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos são responsáveis pelos resíduos que geram.

Segundo a Lei nº 12.305/2010, o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é:

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (artigo 3º, inciso XVII).

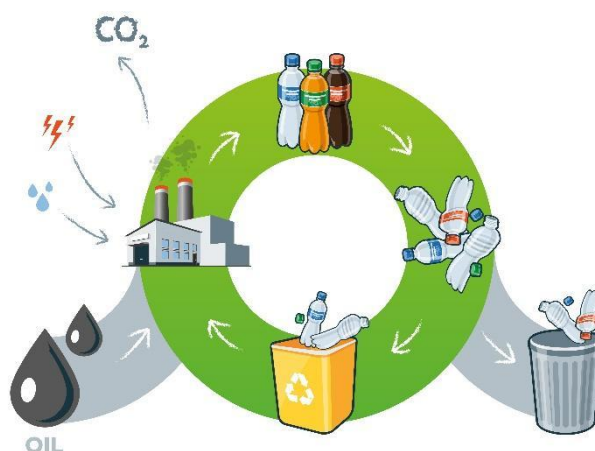


Imagem representativa do ciclo de vida de uma garrafa plástica.

Na prática, todos são responsáveis pelos resíduos gerados após o consumo/uso de determinados produtos ou serviços contratados.

O tema ganhou destaque na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que estabeleceu que o processo licitatório tem como um dos objetivos: *“assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”* (artigo 11).

No tópico que trata dos critérios de julgamento na mencionada Lei, também restou estabelecido que:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

O ciclo de vida do produto ganhou relevância nas normas que tratam do tema dos resíduos e das licitações e precisa ser observado quando do planejamento dos itens a serem adquiridos ou dos serviços a serem contratados.

Logística Reversa

É um dos instrumentos previstos na Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) para implementar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A logística reversa é um sistema que retorna os produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente do serviço público de limpeza urbana**, e

são de implementação **OBRIGATÓRIA** pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes itens:

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Portanto, na aquisição de produtos ou serviços que envolvam o uso de tais produtos e a consequente geração de resíduos, o TRT4 precisa assegurar que o fabricante, importador, distribuidor ou comerciante observa a disponibilidade de sistema de logística reversa para os itens definidos em Lei como obrigatórios.

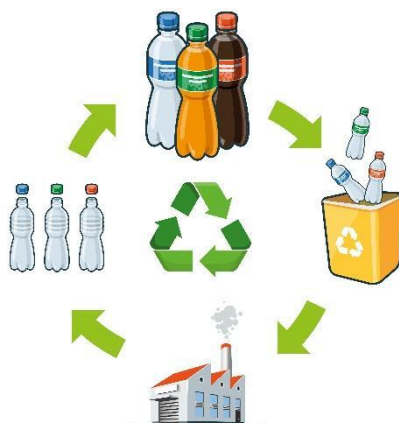


Imagem representando a logística reversa de embalagens plásticas.

Aqui também é importante esclarecer a **diferença entre os termos RECICLADO e RECICLÁVEL**. Reciclado é o bem ou material composto de matéria-prima proveniente da reciclagem, ou seja, são itens produzidos a partir da

transformação de resíduos. Já o reciclável é aquele material produzido com matéria-prima original, mas que tem potencial para ser reciclado após seu uso.

Vale destacar que a reciclagem é potencial, pois muitos produtos ditos recicláveis, não são, de fato, recicláveis, pois não há interesse econômico do setor industrial nessa matéria-prima, o que ocasiona o envio desses materiais a aterros sanitários.

Certificações Técnicas

De acordo com a Resolução CNJ nº 400/2021:

Art. 22. Os órgãos do Poder Judiciário instituirão guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

§ 1º Os Guias de Contratações Sustentáveis devem observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Além das normas técnicas a serem observadas quando do estabelecimento de requisitos mínimos, é possível fazer uso das certificações ambientais, que são documentos emitidos por entidades certificadoras declarando que determinado bem possui características que permitem concluir que não são danosos ao meio ambiente. As entidades certificadoras possuem uma série de normas a serem atendidas para a concessão desses documentos e, muitas delas, são reconhecidas pelo mercado e pela administração pública.

É importante destacar que a certificação de produtos em uma licitação não pode ser exigida como critério de habilitação, mas somente como

documento a ser apresentado juntamente com a proposta da empresa habilitada.

São exemplos de certificações:

- Selo FSC: é uma ferramenta de controle da produção florestal internacional e identifica processos que observam o manejo responsável das florestas;
- Selo Cerflor: certificação florestal que segue critérios e indicadores nacionais prescritos nas normas elaboradas pela ABN e integradas ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e ao Inmetro;
- Selo de Pureza ABIC: atesta que o café é puro, ou seja, não possui adulterações ou misturas, portanto, a integralidade do produto é constituída de 100% café, o que garante a segurança dos alimentos e respeito ao consumidor;
- Selo Produto Orgânico Brasil: identifica produto, processo ou serviço que obedece às normas e práticas da produção orgânica. O selo é emitido por certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Selo Procel: tem como finalidade identificar os equipamentos que mais são mais eficientes e que consomem menos energia, de acordo com a padrões estabelecidos pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica do Governo Federal;
- ENCE: Etiqueta Nacional de Conservação de Energia tem a função de informar o desempenho energético dos equipamentos, veículos leves e edificações.



Imagem do Selo FSC.



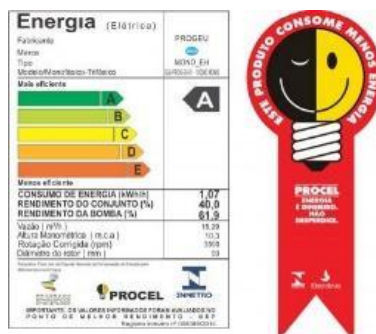
Selo de pureza ABIC da pureza do café.



Selo Cerflor.



Selo de produtos orgânicos do Brasil.



Selo de eficiência energética Procel.

Práticas de Sustentabilidade nas Contratações

Quais são? Como implementar?

Usualmente o termo “contratação sustentável” está vinculado à ideia restrita de inclusão de “critérios de sustentabilidade” na descrição do objeto do produto ou serviço que o poder público irá contratar. Contudo, o conceito de contratação sustentável é bem mais amplo, pois abrange, também, um **conjunto de práticas durante o processo de contratação**:

[...] A inserção de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do procedimento licitatório. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, no procedimento da licitação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2021, p. 24)

Neste tópico, abordaremos as práticas de sustentabilidade que devem ser adotadas pelas áreas demandantes quando do processamento de qualquer tipo de contratação a partir de 4 pontos principais, que constam no Guia Nacional de Contratações da AGU/CGU:

1. Análise sobre a necessidade de contratação
2. Planejamento da contratação com critérios de sustentabilidade
3. Equilíbrio entre princípios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade
4. Gestão, fiscalização da contratada e gestão de resíduos

É importante destacar que as práticas apontadas neste tópico não são exaustivas, cabendo a cada área demandante a análise a respeito da pertinência de outras práticas de sustentabilidade, a depender do objeto a ser contratado.

A seguir, detalharemos os 4 pontos:

1. Análise sobre a necessidade de contratação

1.1 Analisar a necessidade de adquirir o bem/material ou contratar o serviço, considerando os impactos ao meio ambiente, à sociedade e os custos, e

verificando a possibilidade de reutilização de bens ou redimensionamento de serviços já existentes.

1.2 Promover a gestão do almoxarifado, eliminando a compra de produtos desnecessários, reduzindo custos de estocagem e a obsolescência de produtos.

1.3 Garantir que os produtos sejam utilizados até o máximo de sua vida útil.

1.4 Capacitar e conscientizar o corpo funcional para o uso racional dos equipamentos, materiais e recursos naturais.

2. Planejamento da contratação com critérios de sustentabilidade

2.1 Analisar os objetivos e metas do [Plano de Logística Sustentável](#): metas vinculadas a menor consumo de energia e água, redução do uso de plásticos e da emissão de poluentes, por exemplo, indicam as diretrizes da instituição para as compras ou contratações.

2.2 Analisar a última contratação, se houver, e identificar as oportunidades de melhoria.

2.3 Delimitar a necessidade a ser atendida (não o produto ou serviço) e a partir daí pesquisar inovações no mercado e em organizações públicas ou privadas que possam ser utilizadas como referência para a contratação. Nesta etapa, é importante procurar opções sustentáveis oferecidas no mercado. Novas soluções podem implicar em economia de recursos naturais e financeiros, bem como na redução dos impactos socioambientais da contratação.

2.4 Analisar o Ciclo de Vida do Produto, no caso das aquisições, e definir o objeto a ser adquirido. Neste ponto, é importante verificar se existem categorias adicionais do serviço ou produto que possam garantir qualidade, durabilidade, eficiência de uso, segurança, conforto, maior acessibilidade, eficiência dos materiais e uso racional dos recursos naturais, além da disponibilidade de garantia, quando for o caso. Também é importante avaliar se os custos de instalação e manutenção estão previstos.

Ao avaliar o ciclo de vida dos produtos é possível verificar os reais custos envolvidos em seu consumo, pois existem muitas despesas que não estão contabilizadas no valor pago pelo contratante, como aquelas envolvidas na utilização e no desfazimento do bem. Produtos adquiridos sem critérios de sustentabilidade podem gerar gastos para sua inutilização e descarte ou para a redução dos danos advindos do seu uso, sem que esses tenham sido considerados durante o planejamento.

Deve-se optar por uma visão de longo prazo, que considere os custos durante todo o ciclo de vida, optando por aqueles cujas despesas de uso, operação, manutenção e descarte são menores. A abordagem do ciclo de vida dos produtos deve considerar, portanto, o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios (produção, distribuição, uso e disposição), considerando: matéria-prima, modo de produção, embalagem, transporte, consumo, durabilidade, destinação final e reintegração ao ciclo produtivo.

2.5 Verificar se existem demandas de outras unidades por produtos ou serviços semelhantes.

2.6 Dimensionar a quantidade a fim de evitar o excesso e a carência: as quantidades devem ser embasadas em estudos conduzidos pela área. Os estudos devem demonstrar a necessidade e devem estar alinhados aos objetivos e metas do PLS.

2.7 Verificar a necessidade de outros acessórios/itens para a utilização do produto ou serviço.

2.8 Analisar a geração de resíduos provenientes da contratação. O produto ou serviço poderá gerar resíduos? Se sim, esses resíduos já foram mapeados no [Plano de Gerenciamento de Resíduos do TRT4](#)? Se o resíduo ainda não foi mapeado, ou seja, não possui destinação final definida, qual solução será apresentada?

2.9 Avaliar a possibilidade da realização de compras compartilhadas, visando o ganho em escala, que possibilita a redução do preço dos bens e serviços sustentáveis, assim como a possibilidade de utilização de ata de registro de preços vigente.

2.10 Realizar contratações que combinem a prestação de serviços com o fornecimento dos produtos, nos casos em que esse sistema for mais vantajoso e elimine a necessidade de comprar, manter e dispor o material.

2.11 Inserir nas contratações os critérios e práticas de sustentabilidade de forma clara e objetiva, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Após ter uma visão mais ampla das contratações sustentáveis por meio dessas análises, o gestor deve se aproximar do mercado, através da pesquisa de mercado e da pesquisa de inovações em bens ou serviços. Nessa fase também deve-se verificar se o mercado atende as comprovações que serão exigidas, como laudos, certificações, documentos comprobatórios, dentre outros.

Com base nessa abordagem, será possível definir o “melhor preço” nas decisões de compras e serviços, optando pela proposta mais vantajosa, que considere os custos financeiros, ambientais e sociais totais gerados pelo produto em todos os seus estágios, como por exemplo:

- Produtos com material reciclado, biodegradável, atóxico ou com madeira proveniente de reflorestamento;
- Produtos produzidos sem trabalho escravo ou infantil e com respeito às normas trabalhistas;
- Produtos produzidos com baixo consumo de recursos naturais, como água e energia, e baixa geração de resíduos e efluentes industriais;
- Produtos duráveis e reparáveis, para que sejam substituídos com menor frequência;
- Produtos com embalagens compactas e recicláveis;
- Produtos feitos na indústria local;
- Produtos duráveis e que economizam água e energia durante o seu uso;
- Produtos reutilizáveis ou recicláveis.

A pesquisa de preços deve ser realizada em conformidade com o [Guia de Pesquisa de Preços do TRT4](#).

Após a escolha dos critérios e práticas de sustentabilidade e de realizada a pesquisa de mercado, o gestor deve incluir os critérios de forma clara e objetiva, evitando a utilização de termo genérico.

Outro instrumento importante, que pode ser utilizado nessa fase do planejamento da contratação, é a realização das compras públicas compartilhadas sustentáveis. Ao promover o compartilhamento da expertise entre as instituições, temos o ganho de escala, reduzindo-se assim, os preços de bens e serviços com critérios de sustentabilidade, além de evitar os custos com os retrabalhos de diversos editais licitatórios.

3. Equilíbrio entre princípios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade

As contratações públicas devem ser condicionadas aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e sustentabilidade, dentre outros. Encontrar o equilíbrio entre esses princípios, sempre buscando atender às reais necessidades da Administração, deve ser um dos objetivos do gestor público.

Assim, o gestor público não deve se limitar somente ao aspecto econômico no planejamento das contratações públicas sustentáveis, mas observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A melhor proposta não ser simplesmente a de menor preço, mas sim aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais, segundo consta no [Manual – Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal](#). Um bom exemplo disso, são os produtos mais eficientes no consumo de água e energia, que, embora possam custar mais caro

num primeiro momento, geram economia a médio e longo prazo, além de contribuírem para o uso racional de recursos naturais.

Assim, temos que o conceito de “melhor proposta” ou “melhor preço” não necessariamente quer dizer o “menor preço”, pois ao custo financeiro deve incorporar o custo ambiental e social, conforme sustentam as teorias de desenvolvimento sustentável. As contratações sustentáveis desoneram a sociedade de arcar com as externalidades advindas da aquisição de produtos que causam impactos negativos ao meio ambiente e à própria sociedade.

Como alcançar esse equilíbrio?

Pode-se dizer que o “melhor preço” é a proposta de menor preço que contempla a avaliação do ciclo de vida do produto e os critérios e práticas de sustentabilidade. Dessa forma, o gestor atende ao equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental. O equilíbrio com a competitividade vai ser alcançado quando houver pelo menos três fornecedores diferentes que atendam aos requisitos e as práticas de sustentabilidade, segundo consta no Guia Nacional da AGU/CGU.

Contudo, vale destacar que a sustentabilidade pode se sobrepor aos outros princípios (economicidade e competitividade), desde que devidamente justificado pelo gestor, conforme menciona o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

Entretanto, a sustentabilidade pode, de modo justificado, se sobrepor aos outros princípios, tanto a economicidade, quanto a competitividade. Ressalte-se que, nesses casos, a justificativa do gestor é necessária. Ele pode, por exemplo, optar por um produto mais caro do que o similar, fazendo disso parte de uma medida de gestão mais ampla, que, no final, reduz o custo em outros produtos ou até no próprio produto em tese mais caro, em razão da economia gerada. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 2021, p. 48)

4. Gestão, fiscalização da contratada e gestão de resíduos

Este tópico diz respeito à abordagem sistêmica das contratações sustentáveis, de forma que ela não se encerra após a finalização do processo de seleção, mas se estende durante a execução contratual por meio da gestão e fiscalização.

Por exemplo, adquirir um produto reciclado, com critérios de sustentabilidade, e não observar as diretrizes ambientalmente adequadas para seu descarte acaba descaracterizando a ideia de contratação sustentável. Assim, deve-se ter atenção aos processos de recebimento do objeto, de forma que seja entregue pela contratada o item em conformidade com a descrição do objeto que consta no processo licitatório. Para tanto, é necessário conhecer os requisitos previstos no Termo de Referência ou na descrição do objeto, nos casos de compra por meio de dispensa, por exemplo.

Também devem ser identificadas boas práticas na execução do objeto, assim como oportunidades de melhoria que visem ao aprimoramento do processo de compra ou contratação futuros. Além desses, é de fundamental importância a observância da adequada gestão dos resíduos.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos criou o conceito de responsabilidade compartilhada, na qual TODOS – fabricantes, comerciantes, consumidores – são responsáveis pelo descarte dos seus resíduos gerados. Assim, contratar uma empresa para executar uma obra não desonera a responsabilidade da administração pela observância e fiscalização do encaminhamento adequado dos resíduos de obras pela contratada ou a contratação de troca de pneus sem observar se o fornecedor realiza a logística reversa do produto.

Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações

Aquisição de bens e materiais

Contratação de serviços

Obras e serviços de engenharia

Tecnologia da informação e comunicações

Neste tópico, serão abordados os critérios de sustentabilidade em suas diferentes dimensões. Sobre isso, a Resolução CNJ nº 400/2021 traz importantes aspectos:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em **ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.**

§ 1º As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2º As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

§ 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 4º As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

Novamente, é importante destacar a necessidade de compreensão que o processo de contratação deve ser visto para além da inclusão de critérios no objeto a ser adquirido ou contratado, atentando, especialmente, para o bom planejamento.

Também é importante mencionar que além das diretrizes que constam neste Guia, as contratações para aquisição de bens permanentes e materiais de consumo deverão observar a Portaria TRT4 nº 3.244/2021, que estabelece normas gerais sobre administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do TRT4.

Agora serão exemplificadas as dimensões da sustentabilidade que devem ser objetos de análise quando da especificação do produto ou serviço, nos termos da Resolução CNJ nº 347/2020:

Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo. (Anexo da Resolução CNJ nº 347/2020)

Dimensão Ambiental

Se enquadram os critérios para caracterizar bens ou serviços que não geram impacto negativo no meio ambiente ou geram impacto de forma reduzida. Produtos biodegradáveis, reciclados ou oriundos de produção controlada, além da preocupação com o tipo de resíduo gerado na sua utilização são aspectos ambientais relevantes.

São exemplos de critérios ambientais:

- Bens constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABN NBR 15448-1 e 15448-2;
- Papel, mobiliários e outros produtos oriundos de madeira com certificação Cerflor do Inmetro ou FSC;
- Cláusula de logística reversa;
- Avaliação do ciclo de vida dos produtos; entre outros.

Dimensão Social

Dizem respeito aos critérios que envolvem a qualidade de vida das pessoas, a acessibilidade de produtos e serviços, as oportunidades de inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, o acesso das pequenas empresas aos mercados, entre outros.

São exemplos de critérios sociais:

- Expedição de declaração de que não explora o trabalho infantil ou de que não há condição análoga ao trabalho escravo;

- Destinação de percentual de vagas para reabilitados e pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991);
- Cotas de gênero e raça e para mulheres vítimas de violência doméstica;
- Acessibilidade tecnológica, comunicacional, arquitetônica e urbanística;
- Exigência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), entre outros.
- Observação, sempre que possível, da participação equânime de homens e mulheres nos postos de trabalho, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

Dimensão Econômica

Os critérios econômicos têm a ver com os custos envolvidos, mas não apenas do material a ser adquirido ou serviço contratado, mas também com a racionalidade processual, a celeridade no processo de contratação, a valorização das micros e pequenas empresas, ganhos em escala – que podem ser decorrentes de compras compartilhadas, além do ciclo de vida do produto.

Dimensão Cultural

A observância da dimensão cultural se refere à difusão de valores relativos à preservação e difusão do patrimônio cultural (construções, obras de arte, objetos e documentos de importância cultural, música e dança, valores e criações que conferem um sentido de identidade social, preservação da memória, etc.).

Aquisição de bens e materiais

Critérios para Materiais

Neste item, serão abordados os principais materiais adquiridos pelo TRT4. Eventuais itens não abrangidos no tópico não isentam a área demandante de identificar os critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto.

1. Gêneros alimentícios

Deve ser priorizada a aquisição de produtos orgânicos, sempre que houver disponibilidade no mercado. A opção por esses produtos deverá observar a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

Na compra de café e açúcar orgânicos, deve-se exigir certificado emitido por Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), comprovando que o produto está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes. Os produtos deverão possuir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Cabe ressaltar que, em procedimento licitatório para aquisição de café, a exigência tão somente de certificado de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic) fere o princípio da igualdade entre os participantes, pois a comprovação das características mínimas de qualidade do produto pode ser feita também por meio de laudos emitidos por laboratórios.

O TRT4 não adquire mais água envasada. A instalação de sistemas de filtragem possibilita o uso de água encanada acondicionada em garrafas ou jarras de vidro, dispensando a compra de água em garrafa.

Normas de Referência:

- Lei nº 10.831/2003 – dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.
- Resolução RDC/Anvisa nº 277/2005 – Regulamento Técnico para café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis.
- Decreto nº 6.323/2007 – regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.
- Instrução Normativa Mapa nº 18/2014 – institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização.

2. Jornais, livros e periódicos

Deve-se priorizar a assinatura de periódicos no formato digital, compatível para leitura com softwares de acessibilidade, a fim de promover o acesso inclusivo ao acervo. Livros e revistas devem ser adquiridos, sempre que possível, em versão no formato digital, também compatível com softwares de leitura digital.

Normas de Referência:

- Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2017 – Aprova a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.
- Resolução CNJ nº 401/2021 – Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

3. Material de copa e cozinha

O TRT4 não adquire itens descartáveis em atenção à Política de Responsabilidade Socioambiental da instituição, às metas do Plano de Logística Sustentável, além do alinhamento à Agenda 2030.

Copos, xícaras, talheres, jarras, garrafas etc., caso necessários, devem ser adquiridos em materiais duráveis como vidro, fibra de bambu, fibra de coco, fibra de madeira reciclada, fibra de arroz ou aço escovado.

Normas de Referência:

- Portaria TRT4 nº 5.467/2019 – Aprova a Política de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

4. Material de expediente (papel e derivados)

O papel faz parte do PLS, razão pela qual devem ser observados os objetivos e metas do Plano relacionados com o tema.

Em razão de estudos anteriormente realizados, o TRT4 tem optado pela aquisição de papel branco em detrimento ao papel reciclado. O papel branco deve ser livre de cloro (PCF, TCF ou ECF). A escolha deverá levar em consideração o tipo do produto, a sua finalidade e o custo-benefício da aquisição, devendo ser justificada nos autos.

Sistemas de branqueamento nos papéis livres de cloro:

- PCF: Processo livre de cloro. Produtos reciclados branqueados sem o uso de nenhum derivado de cloro. São normalmente usados os mesmos produtos que no branqueamento TCF.
- TCF: Totalmente livre de cloro. Produtos branqueados sem cloro. Em vez disso, empregam-se somente derivados de oxigênio e hidrogênio, não prejudiciais ao meio ambiente.
- ECF: Livre de cloro elementar. Produtos branqueados sem cloro elementar. Embora utilize derivados de cloro, são componentes que reduzem o impacto ambiental.

Os editais de licitação não devem incluir cláusulas em que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigências para habilitação, mas tão

somente como um dos meios de comprovação de requisito incluído na especificação do objeto.

Os produtos oriundos da madeira, como papel e lápis, devem ser fabricados com matéria-prima oriunda de fontes de manejo sustentável. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790, Certificado Cerflor, FSC ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente.

Segundo o Acórdão TCU nº 1.375/2015 – Plenário, os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, de modo a preservar o caráter competitivo do certame. Dessa forma, a especificação técnica que se pretende com essas certificações deve constar como característica do objeto a ser fornecido, e não como exigência de habilitação da licitante.

Caso seja necessária compra de papel reciclado ou produtos confeccionados em papel reciclado, recomenda-se exigir que o produto contenha pelo menos 50% de material de fibras celulósicas recuperado (pós-consumo e/ou pré-consumo), sendo, obrigatoriamente, no mínimo 25% de material pós-consumo (reciclado), em atendimento à ABNT NBR 15755. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio da apresentação de laudos técnicos ou outros documentos de cunho comprobatório de conformidade com normas técnicas.

Documentos como convites, folders, cartilhas, relatórios e materiais de divulgação devem, preferencialmente, ser utilizados em formato digital, como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão.

Em razão de estudos anteriormente realizados, o TRT4 tem optado pela aquisição de papel branco, em detrimento ao papel reciclado.

Normas de Referência:

- ABNT NBR 14790 – Manejo florestal sustentável.

ABNT NBR 15755 – Definição do papel reciclado.

5. Material médico-hospitalar e odontológico

Enquadram-se neste item os materiais de consumo que serão destinados aos consultórios médicos e odontológicos, como agulhas, algodão, compressas de gaze, esparadrapo, luvas, seringas, termômetro clínico, lençol de papel em bobina, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, resinas, espátulas, sugador, medicamentos e outros.

Os produtos médicos e odontológicos adquiridos devem possuir registro na Anvisa, conforme Resolução RDC nº 185/2001. Além disso, nos contratos de prestação de serviços para gestão dos resíduos dos serviços de saúde, deve ser observada a Resolução Conama nº 358/2005.

Normas de Referência:

- Resolução Anvisa RDC nº 59 – Requisitos de boas práticas para fabricantes e comerciantes de produtos médicos.
- Resolução Anvisa RDC nº 185/2001 – Registro de produtos médicos na Anvisa.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

6. Outros itens do catálogo do Almoxarifado

Para aquisição de qualquer item do catálogo do almoxarifado, é necessário analisar o histórico de consumo e as tendências futuras, como a existência de projetos na instituição que venham a ocasionar a descontinuidade do uso de qualquer desses itens, além dos objetivos e metas vinculados ao PLS.

O ciclo de vida do produto é uma vantagem prevista na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), portanto, aspectos como a utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que consumam menor quantidade de matérias-primas e energia devem ser observados.

Sugestões de critérios a serem considerados:

- Os materiais devem ser constituídos no todo ou em parte por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção do certificado do Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e
- Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis.

Produtos derivados do papel: verificar orientações no item [Material de Expediente \(papel e derivados\)](#).

Produtos derivados do plástico: devem ser confeccionados, preferencialmente, em plástico oxidegradável, reciclado ou reciclável, em conformidade com ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, que tratam sobre a biodegradabilidade de materiais plásticos. Exemplos: régua 30cm, fabricada à base de PET reciclado, material transparente, tinta sem solvente, com corpo flexível e com graduação centímetro/milímetro; caneta marca texto, com tinta fluorescente na cor amarela, com ponta facetada, em material plástico reciclado, traço de 1 a 4mm, com validade superior a 12 meses no ato da entrega.

Produtos derivados da madeira: produtos com origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, com certificação Cerflor, em conformidade com a

norma ABNT NBR 14790, ou FSC. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do FSC ou Cerflor.

Produtos derivados da borracha: exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando que o produto é fabricado em material atóxico e livre de PVC.

Normas de Referência:

- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Logística Reversa).
- ABNT NBR 14790 – Manejo florestal sustentável.
- ABNT NBR 15448-1 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis.
- ABNT NBR 15448-2 – Compostabilidade de embalagens plásticas.

7. Pilhas e baterias

Devem ser adquiridas pilhas recarregáveis, de modo a reduzir a geração de resíduo decorrente do descarte de pilhas comuns.

Deve ser priorizada a aquisição de pilha de níquel hidreto metálico (NIMH), com indicação na embalagem de “baixa autodescarga” ou “pré-carregada”. Todas as baterias recarregáveis apresentam certa autodescarga, o que significa que, assim que são totalmente carregadas, começam a perder um pouco da carga. No entanto, algumas baterias são projetadas para ter uma taxa de autodescarga mais baixa do que outras e são marcadas como tal.

Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos

importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada.

Normas de Referência:

- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Logística Reversa).

8. Suprimentos de impressão

A decisão pela aquisição de suprimentos de impressão deverá levar em conta:

- a) a possibilidade de substituição do parque de impressoras, o que poderá ocasionar a troca do tipo de cartucho a ser utilizado;
- b) a existência de iniciativas para substituição do parque próprio de impressoras pelo serviço de terceirização;
- c) a migração dos processos físicos para o meio eletrônico e a consequente diminuição da quantidade de impressões; e
- d) os indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável, em especial os relativos ao Papel e às Impressões.

Os suprimentos de impressão (cartuchos ou toner) devem garantir um número mínimo de páginas impressas. Cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao do original. A comprovação desse critério deve ser feita através de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner.

As aquisições de cartuchos de tinta e toner seguirão a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que considera possível a exigência editalícia de fornecimento de cartuchos novos, não remanufaturados, recondicionados ou recarregados. Essa medida visa evitar a aquisição de cartuchos de tinta e toner de procedência duvidosa, com componentes desgastados, que comprometam a produtividade das impressoras, a qualidade da impressão e o consumo de papel. Os editais não deverão fazer exigências quanto à marca, exceto quando houver justificativa técnica, na forma do art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/1993. O TCU entende ser possível a especificação de marca para aquisição de cartuchos dentro do período de garantia das impressoras se, contratualmente, a cobertura de defeitos estiver vinculada ao uso de produtos originais ou certificados pela fabricante do equipamento.

O Acórdão TCU 1008/2011 – Plenário considera possível a exigência de que as empresas licitantes comprovem a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidade especializada, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da administração pública ou por ele credenciado, com acreditação do Inmetro, vinculada à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Os suprimentos de impressão não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio,

bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante. As embalagens dos produtos não devem conter metais pesados.

Sobre o descarte dos suprimentos após o uso:

Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos dos suprimentos de impressão originários da contratação, observando-se os seguintes pontos:

- O proponente deverá apresentar todas as informações sobre os procedimentos adotados no descarte dos cartuchos de toner utilizados, principalmente aquelas relativas ao número mínimo de cartuchos transportados, destinação dos cartuchos, documento comprobatório de descarte e empresa recicladora onde ocorrerá a reciclagem.
- A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos cartuchos de tinta e toner utilizados e originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, comprovando o descarte por meio de documento emitido pela empresa responsável pela reciclagem.
- A sistemática de recolhimento deve indicar as quantidades mínimas de cartuchos e/ou cilindros a serem recolhidos por evento, o intervalo e os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da sua destinação.
- Os cartuchos e/ou cilindros usados devem ser permutados, sempre que possível, por suprimentos novos equivalentes, sem custo adicional, mediante relação de troca estabelecida em função do número de unidades recolhidas pela contratada.

Normas de Referência:

- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Logística Reversa).
- Decreto Federal n.º 10.936/2022 – Regulamenta a Lei n.º 12.305/2010.
- IN/SLTI/MP n.º 01/2010 – Critérios de sustentabilidade ambiental.
- Acórdãos n.º 860/2011 e n.º 1.015/2015 – TCU – Plenário, que consideram possível a exigência editalícia de fornecimento de cartuchos novos, não remanufaturados, recondicionados ou recarregados.
- Acórdão nº 1.008/2011 – TCU – Plenário, que considera possível a exigência de fornecimento de cartucho e toner compatível em qualidade e desempenho, acreditados pelo Inmetro, pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

9. Vestuário

Neste item estão enquadrados os uniformes, bandeiras e qualquer outro item produzido em material têxtil.

Na aquisição desses itens devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico. A escolha deverá levar em consideração o tipo do produto, a sua finalidade e o custo-benefício da aquisição, devendo ser justificada no processo.

Recomenda-se exigir que a contratada comprove não possuir em sua cadeia de produção empresas que explorem o trabalho infantil, bem como empresas que explorem o trabalho escravo (não devem possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 04/2016), de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Normas de Referência:

- Decreto n.º 7.756/2012 – Margem de preferência em licitações para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no artigo 3º da Lei 8.666/1993.
- Portaria Inmetro nº 118/2021 - Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

10. Plantas, árvores e flores

Enquadram-se neste item eventuais materiais adquiridos para recomposição de jardins e outras áreas internas e externas.

Devem ser adquiridas plantas, árvores e flores nativas da região, pois são responsáveis pela manutenção do ecossistema e garantem o bom funcionamento das florestas, a sobrevivência e conforto da fauna local, a qualidade do solo, da água e de vários outros aspectos.

Bens Permanentes

11. Aparelhos de ar-condicionado

Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de aparelhos condicionadores de ar que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Os bens adquiridos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous

Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Os aparelhos condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017.

Segundo a Resolução CNJ nº 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços.

Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 364/2007, do Ministério de Minas e Energia. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.

No termo de referência, deve-se especificar os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”, conforme Acórdão nº 1.305/2013 – TCU – Plenário.

Normas de Referência:

- Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO.
- Resolução Conama nº 267/2000 – Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
- Portaria interministerial MME/MCT/MDIC nº 364/2007 – Regulamentação específica de condicionadores de ar.
- Portaria Inmetro nº 153/2011 – Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 – Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.
- Norma Regulamentadora MTE nº 17 – Ergonomia – Adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
- Acórdão nº 1.305/2013 – TCU – Plenário – Não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.
- ABNT NBR 10152:2017 – Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações.

12. Aparelhos elétricos e eletrônicos

Deve ser dada preferência a aparelhos mais modernos e eficientes, respeitadas as normas técnicas vigentes. Devem ser adotados critérios e práticas sustentáveis, como, por exemplo, maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção, conforme consta no Decreto nº 7.746/2012.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014, define que os bens fornecidos para as novas edificações ou aquelas que recebam retrofit devem ser classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Contudo, a referida norma dispõe que não havendo o mínimo de três

fornecedores com modelos etiquetados padrão “A”, devem ser admitidos produtos etiquetas com as Ences nas duas classes mais eficientes, que possuam um mínimo de três fornecedores, sendo admitida a complementação de uma classe com a outra. Importante pontuar que a Etiqueta somente poderá ser requisitada para os casos de produtos sujeitos à avaliação compulsória pelo Inmetro.

Aparelhos eletrodomésticos que geram ruído, como liquidificadores, aspiradores de pó e similares, devem apresentar nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A), a ser comprovado pelo Selo Ruído apostado ao produto ou à embalagem, consoante diretrizes da Resolução Conama n.º 20/1994 e Portaria Inmetro n.º 430/2012.

A Instrução Normativa n.º 31/2009 do Ibama obriga as pessoas físicas e jurídicas listadas no seu Anexo II, a se registrarem no CTF. Assim, na aquisição desses itens enquadrados pela IN, deverá ser solicitado à contratada o devido comprovante do registro do fabricante no CTF, nos termos da norma do Ibama.

O conceito de logística reversa também se aplica aos produtos eletroeletrônicos e seus componentes, segundo consta na Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Contudo, muitos desses aparelhos elétricos e eletrônicos poderão ser reaproveitados mediante cessão ou transferência, nos termos do Decreto n.º 9.373/2018, razão pela qual não serão encaminhados para logística reversa.

Normas de Referência:

- Decreto Federal n.º 7.746/2012 – Estabelecimento de critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- Resolução Conama n.º 20/1994 – Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.
- Portaria Inmetro n.º 430/2012 – Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2014 – Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela

Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.

- Instrução Normativa Ibama n.º 31/2009 – Obrigatoriedade de registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumento de Defesa Ambiental.

13. Itens de segurança

Neste item, devem ser considerados os portais detectores de metais, os coletes balísticos, baterias para teasers, entre outros itens de uso da área de segurança.

Resguardadas as especificidades dos materiais, devem ser observados aspectos como a utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos e que consumam menor quantidade de matérias-primas e energia.

Também devem ser considerados aspectos como o procedimento ambientalmente adequado para descarte desses materiais ao término da validade, inclusive com relação a baterias ([ver item pilhas e baterias](#)) e outros materiais utilizados nesses itens.

Normas de Referência:

- Resolução Conama n.º 401/2008 – Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas.
- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Logística Reversa).

14. Mobiliário

Na compra de mobiliário, exigir que as embalagens sejam constituídas de material reciclável e/ou degradável.

Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com o Decreto nº 7.746/201252. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014: Certificação Cerflor, Certificação FSC-STD-40-004 V3-0 (Forest Stewardship Council) ou similares, desde que reconhecidas nacionalmente.

Devem ser observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I da [Resolução CSJT nº 54/2008](#), que institui o padrão de mobiliário ergonômico nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O mobiliário deverá atender aos requisitos constantes na Norma Regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja comprovação será efetivada mediante apresentação de laudo de ergonomia contendo foto/imagem e código do produto, emitido por profissional especializado e habilitado em ergonomia ou por engenheiro de segurança do trabalho habilitado.

A NR-17 visa viabilizar a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, atentando para as 'barreiras', consideradas como qualquer entrave,

obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Cadeiras e poltronas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 13962, a qual especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material.

Armários e gaveteiros deverão atender à norma ABNT 13961:2010, que especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritórios, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

Normas de Referência:

- Resolução CSJT n.º 54/2008 – Padrão de mobiliário ergonômico nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- Resolução CNJ n.º 401/2021 – Diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.
- Norma Regulamentadora MTE n.º 17 – Ergonomia – Adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
- ABNT NBR 13966 – Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 15448-1 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis.
- ABNT NBR 15448-2 – Compostabilidade de embalagens plásticas.
- ABNT NBR 13961 – Móveis para escritório - Armários.
- ABNT NBR 13967 – Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 14790 – Manejo florestal sustentável - Cadeia de custódia - Requisitos.

- ABNT NBR 9178 - Espuma flexível de poliuretano - Determinação das características de queima.
- ABNT NBR 13962 – Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 8094, NBR 11003, NBR 10443, NBR 8096 – Pintura em componentes metálicos.
- ABNT NBR 8619, NBR 14961, NBR 8910, NBR 9178, NBR 8515, NBR 8516, NBR 8537, NBR 8797, NBR 9176, NBR 9177 – Espuma flexível de poliuretano.

15. Veículos

O tema Veículos faz parte do PLS, razão pela qual devem ser observados os objetivos e metas do Plano relacionados com o assunto.

Na avaliação quanto à aquisição de veículos em substituição a antigos, deve ser considerada a aquisição de **ao menos um veículo adaptado para transporte de cadeirante**, em atenção à Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade e à Resolução CNJ n.º 401/2021, que trata das diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

Também deve ser considerada a possibilidade de contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre por demanda. Esse modelo possibilita a alocação mais célere e econômica do transporte, uma vez que a gestão da solicitação das corridas é realizada por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

O contrato de agenciamento de transporte tem custos reduzidos em relação ao modelo tradicional, em que se realiza a aquisição de veículos próprios e terceirização de motoristas, tendo em vista que o valor estabelecido em contrato corresponde ao quilômetro rodado e que as rotas são otimizadas, especialmente quando há compartilhamento dos veículos entre unidades administrativas existentes em diferentes localidades.

Além de permitir maior controle e transparência das corridas realizadas, o contrato de agenciamento de transporte também gera impacto ambiental positivo,

em função da otimização das corridas realizadas, reduzindo a emissão de gases poluentes.

A Lei nº 9.660/1998 determina que os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis (exceção prevista no § 2º, art. 1º). Assim, nas compras de veículos, os mesmos devem ser movidos por, pelo menos, um combustível renovável (etanol, bicomcombustível, eletricidade etc.), ainda que em conjunto com combustíveis fósseis (gasolina, diesel), na modalidade “flex”.

Devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível⁵⁴ dentro de cada categoria. Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO₂), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no

Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações. Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.

O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013. A comprovação será feita pela Ence com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos.

Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.

Normas de Referência:

- Lei nº 9.660/1998 – Substituição gradual da frota oficial de veículos.

- Resoluções Conama n.º 01/1993, n.º 02/1993 n.º 08/1993, n.º 17/1995, n.º 242/1998 e n.º 272/2000 – Limites máximos de ruídos aceitáveis para veículos automotores nacionais e importados.
- Resolução Conama n.º 418/2009 – Critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.
- Resoluções Conama n.º 18/1986 e n.º 315/2012 – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).
- Portaria Inmetro n.º 377/2011 – Classificação e Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 03/2008 – Classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais.

Contratação de Serviços

Orientações Gerais

As contratações de serviços para a realização de tarefas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

Para TODAS as empresas contratadas para prestação de serviços pelo TRT4, devem ser realizadas as exigências apresentadas no quadro a seguir.

QUADRO DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

	Exigência	Fundamentação legal	Orientação unidade requisitante	Orientação fiscalização
A	Atender a cota de contratação de jovens aprendizes, conforme determina a legislação vigente. Microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da contratação de jovens aprendizes.	• Artigo 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943); • Resolução CSJT nº 310/2021 – Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.	Nas contratações por meio de edital, o item será inserido de forma padrão pela SA. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade que envolvam empresas que devem cumprir a cota, a área requisitante deverá solicitar a comprovação à contratada por meio de declaração.	Nas contratações por meio de edital, a comprovação se dará por meio da declaração do sistema ComprasGov quando da formalização da contratação e deverá ser renovada de forma anual pela contratada.
B	Atender ao quantitativo mínimo previsto para contratação de pessoas com deficiência. Emissão de certidão de Contratação de Pessoas com	• Artigo 93 da Lei nº 8.213/1991; • Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4 (Resolução Administrativa nº 03/2017);	Nas contratações por meio de edital, o item será inserido de forma padrão pela SA. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade que	A comprovação se dará por meio da declaração do sistema ComprasGov quando da formalização da contratação e deverá

	Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social	Recomendação CSJT nº 24/2022 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam medidas de fiscalização das empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, observando-se, nesse universo, a possibilidade de que sejam implementadas ações de incentivo à inserção no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis.	envolvam empresas que devem cumprir a cota, a área requisitante deverá solicitar a comprovação à contratada. O Ministério do Trabalho emite certidão específica para essa finalidade. Se a empresa estiver dispensada do cumprimento da cota, a certidão também conterá a informação.	ser renovada de forma anual pela contratada. O Ministério do Trabalho emite certidão específica para essa finalidade. Se a empresa estiver dispensada do cumprimento da cota, a certidão também conterá a informação.
C	Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em	Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;	Nas contratações por meio de edital, o item será inserido de forma padrão pela SA.	A comprovação se dará por meio da declaração do sistema ComprasGov quando

	condições análogas às de escravo. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo	Resolução CSJT nº 310/2021 – Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.	Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a área requisitante deverá certificar a consulta ao cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo diretamente no Termo de Referência para Dispensa.	da formalização da contratação e deverá ser renovada de forma anual pela contratada.
D	Os Editais para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão prever a obrigação das empresas contratadas em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em	- Resolução CSJT nº 70/2010; - Resolução CNJ nº 114/2010.	A área requisitante deverá inserir o dispositivo nos editais que envolvem obras ou serviços de engenharia.	A contratada deverá comprovar o cumprimento quando da formalização da contratação e renovar a comprovação anualmente, nos casos em que o contrato se estender por período superior a 12 meses.

percentual não inferior a 2%.

(Resolução CNJ nº 114/2010)

Orientações específicas para contratos que envolvam mão de obra continuada e residente

Além das **Orientações Gerais**, também deverá ser observado nos contratos de prestação de serviço com mão de obra continuada e residente as seguintes questões:

	Exigência	Fundamentação legal	Orientação área requisitante	Orientação fiscalização
E	Atender às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso.	• Norma Regulamentadora MTE nº 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; • Normas Regulamentadoras MTE nº 01 a nº 36.	A área requisitante deverá inserir o dispositivo nos editais de contratação.	O cumprimento de tal dispositivo deve ser inserido na rotina de fiscalização pelos responsáveis.

F	Atender às diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4.	Portaria TRT4 nº 7.505/2018 (Aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS).	A área requisitante deverá inserir o dispositivo nos editais de contratação.	O cumprimento de tal dispositivo deve ser inserido na rotina de fiscalização pelos responsáveis.
G	Não ter sido condenadas, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.	- Artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; - Artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; - Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); - Convenções da OIT nº 29 e nº 105; - Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);	A área requisitante deverá inserir o dispositivo nos editais de contratação. A empresa deverá emitir declaração sobre o tema.	A contratada deverá comprovar o cumprimento quando da formalização da contratação e renovar a comprovação anualmente, nos casos em que o contrato se estender por período superior a 12 meses.

		• Arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; • Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.		
--	--	---	--	--

Nos contratos que envolve 10 postos de trabalho ou mais também devem ser atendidos os seguintes critérios:

	Exigência	Fundamentação legal	Orientação área requisitante	Orientação fiscalização
H	Preencher, no mínimo, 10% das vagas previstas na contratação com trabalhadores e trabalhadoras afrodescendentes.	• Resolução CSJT nº 131/2013; • Artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).	Deve ser inserida cota no Termo de Referência pela área requisitante. A informação de raça deve constar na listagem de	Deve ser conferido o cumprimento da cota a cada renovação contratual ou anualmente nos casos de contratos firmados por

	A cota deve ser cumprida no âmbito do TRT4.		funcionários encaminhada pela empresa à fiscalização.	períodos superiores a um ano.
I	Nos contratos que envolvem atendimento ao público, 10% dos postos de trabalho devem ser providos por pessoas capacitadas em Libras. A cota deve ser cumprida no âmbito do TRT4.	- Resolução CNJ nº 401/2021; - Plano de Acessibilidade e Inclusão – Incluir – do TRT4.	Deve ser inserida cota no Termo de Referência pela área requisitante. A empresa deve comprovar o cumprimento do percentual após a assinatura do contrato em prazo a ser definido pela área requisitante.	Deve ser conferido o cumprimento do percentual a cada renovação contratual ou anualmente nos casos de contratos firmados por períodos superiores a um ano.
J	Prover, no mínimo, 5% das vagas para pessoas com deficiência. A cota deve ser cumprida no âmbito do TRT4.	Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4 (Resolução Administrativa nº 03/2017).	Deve ser inserida cota no Termo de Referência pela área requisitante. A informação do cumprimento da cota deve constar na listagem de funcionários encaminhada pela empresa à fiscalização.	Deve ser conferido o cumprimento do percentual a cada renovação contratual ou anualmente nos casos de contratos firmados por períodos superiores a um ano.
K	Promover, nos três primeiros meses de contrato, capacitação sobre normas de segurança do trabalho, redução no consumo de energia, água e demais recursos	Portaria TRT4 nº 7.505/2018 (Aprova o Plano de Gerenciamento de	Deve ser inserida tal disposição no Termo de Referência pela área requisitante.	A fiscalização deve monitorar a comprovação do cumprimento de tal disposição.

	naturais, gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço (PGRS do TRT4) e demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.	Resíduos Sólidos – PGRS); • Normas Regulamentadoras sobre o tema da segurança do trabalho; • Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT4.	Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.	
L	Prover, sempre que possível, as vagas de forma a proporcionar a participação equânime de homens e mulheres nos postos de trabalho, com perspectiva interseccional de raça e etnia, propiciando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres. A cota deve ser cumprida no âmbito do TRT4.	• Resolução CNJ nº 255/18;	Deve ser inserida cota no Termo de Referência pela área requisitante. A informação do cumprimento da cota deve constar na listagem de funcionários encaminhada pela empresa à fiscalização.	Deve ser conferido o cumprimento do percentual a cada renovação contratual ou anualmente nos casos de contratos firmados por períodos superiores a um ano.

O processo de adoção dos critérios sociais deve ser implementado a partir das novas contratações realizadas pelo TRT4.

Critérios para Serviços

16. Capacitação

Nas ações de capacitação promovidas pelo Tribunal, deve ser observada a distribuição de gênero, raça e diversidade na contratação de professores, palestrantes, conteudistas e tutores, de modo que seja alcançada a diversidade no processo formativo de magistrados e servidores.

Sempre que possível, quando houver mais de um palestrante/painelista no mesmo evento, também devem ser observados critérios de distribuição equitativa de homens e mulheres, assim como a participação de pessoas negras, pessoas com deficiência e outras minorias.

Essa diretriz deve ser observada na busca de profissionais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, inclusive no contato com fornecedores, de modo a ampliar as discussões no mercado sobre o tema, considerando o papel do poder público na promoção de políticas públicas de inclusão.

Além disso, em todas as capacitações promovidas pelo Tribunal, devem ser observadas as diretrizes de acessibilidade e inclusão, em especial as que constam na Resolução CNJ n.º 401/2021, de modo a promover a acessibilidade digital, comunicacional e tecnológica aos participantes dos eventos.

Normas de Referência:

- Resolução CNJ n.º 400/2021 – Dispõe sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário.
- Resolução CNJ n.º 401/2021 – Diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

- Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4.
- Plano de Acessibilidade e Inclusão – INCLUIR.

17. Coleta, transporte e destinação de bens inservíveis e resíduos

Para coleta de resíduos convencionais recicláveis inertes (papel, plástico, metal, vidro etc.), selecionar, exclusivamente, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis em atenção à Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Para coleta de resíduos não convencionais inertes recicláveis ou reaproveitáveis (eletroeletrônicos, cartuchos de toner, partes de nobreaks, como capacitores, indutores, etc), recomenda-se priorizar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades previstas na Lei nº 9.790/1999, no Decreto nº 3.100/1999 e na Lei nº 13.019/2014.

Cabe lembrar, ainda, que no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Portaria TRT4 nº 3.244/2021, em consonância com o Decreto nº 9.373/2018, estabelece que os bens móveis considerados inservíveis, classificados como ociosos, antieconômicos, recuperáveis ou irrecuperáveis, deverão ser encaminhados para desfazimento mediante doação, cessão, transferência ou destinação ambientalmente adequada, em favor:

a) da União, suas autarquias e suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada; dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e fundações públicas;

b) das entidades de assistência social sem fins lucrativos que possuam convênio com o TRT4 e que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital;

c) das associações e cooperativas de reciclagem sem fins lucrativos que possuam convênio ou parceria com o TRT4 e que possuam infraestrutura para

realizar a triagem, classificação e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis de bem móvel inservível classificado como irrecuperável.

Para resíduos perigosos (lâmpadas e reatores, por exemplo) deve-se contratar empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos (especificados na Classe I da ABNT NBR 10.004, inclusive os constantes no Anexo A da referida norma). A empresa obrigatoriamente deve obedecer ao que consta:

- a) Comprovar o licenciamento ambiental, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997, por ocasião da aceitabilidade da proposta do licitante vencedor;
- b) Comprovar o Registro junto ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, conforme Instrução Normativa Ibama nº 01/2013;
- c) Comprovar o Registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, conforme previsto na Instrução Normativa Ibama nº 06/2013;
- d) Observar as Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2010 (transporte) e 7.500/2013 (símbolos de risco);
- e) Em se tratando de óleo lubrificante, observar o disposto na Portaria ANP nº 20/2009, que dispõe sobre os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- f) No que se refere exclusivamente ao transporte, obedecer ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044/1988), especialmente possuir Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, bem como observar o disposto na Resolução ANTT nº 5.232/2016, que aprova as Instruções

Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Para a coleta de resíduos de serviços de saúde, além de observar as normas pertinentes aos resíduos perigosos, a empresa também deve obedecer às Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, aprovadas pela Resolução Anvisa nº 222/2018, e à Resolução Conama nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, além das legislações estaduais e municipais sobre o tema.

Normas de Referência:

- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4.
- Resolução Conama n.º 237/1997 – Critérios para o licenciamento ambiental.
- Instrução Normativa Ibama n.º 01/2013 – Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e a integração com o CTF.
- Instrução Normativa Ibama n.º 06/2013 – Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos perigosos.
- ABNT NBR 13.221 – Transporte terrestre de resíduos.
- ABNT NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
- Portaria ANP n.º 20/2009 – Requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificantes usado ou contaminado.
- Decreto n.º 96.044/1988 – Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- Resolução ANTT n.º 5.232/2016 – Instruções complementares ao Regulamento do Transporte de Produtos Perigosos.
- Portaria Fepam n.º 087/2018 – Aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos e dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul.

18. Controle de vetores e pragas

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC Anvisa nº 52/2009 e deverá apresentar a licença ambiental emitida pelo órgão competente para sua atividade.

A contratada também deverá apresentar o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causarem manchas, serem antialérgicos, ficarem inodoros após noventa minutos da aplicação, serem inofensivos à saúde humana, não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências destacadas, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

A contratada deverá recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n.º 12.305/2010 e regulamentações.

Além disso, deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Normas de Referência:

- Resolução RDC/Anvisa n.º 52/2009 – Funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.
- Norma Regulamentadora MTE n.º 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Decreto n.º 8.077/2013 – Condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n.º 6.360/1976.
- Decreto n.º 9.177/2017 - Normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas a fabricantes, importadores,

distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

19. Copa

Na contratação dos serviços de Copa, deverão ser observadas as Orientações Gerais e as Orientações para contratos que envolvam mão de obra continuada e residente que constam neste Guia.

A contratada deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT, atendendo à separação dos resíduos estabelecida pela instituição.

No início da execução contratual, os trabalhadores deverão ser orientados quanto à não geração de resíduos e quanto ao descarte ambientalmente correto, em especial dos resíduos gerados na Copa. Também deverão ser orientados quanto à economia de água, inclusive durante a execução dos trabalhos, a fim de evitar o desperdício desse recurso.

Normas de Referência:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4.

20. Eventos

Eventos online ou presenciais devem observar as diretrizes de acessibilidade e inclusão que constam na Resolução CNJ nº 401/2021, que trata do tema, em especial com relação à acessibilidade comunicacional e de serviços, além das arquitetônicas, nos casos de eventos presenciais.

Com relação aos critérios ambientais, deve ser evitado o uso de materiais descartáveis nas contratações que envolvam prestação de serviços de alimentação. Em eventos onde não haja serviço de alimentação contratado, sugere-se seja comunicado que o Tribunal não disponibiliza copos descartáveis, devendo os

participantes levarem suas própria garrafas ou copos, assim como já sugerido em eventos no STJ.

Caso haja distribuição de materiais nos Encontros devem ser priorizados itens produzidos com material reciclado ([ver diferença entre reciclado e reciclável](#)), bem como produtos que estimulem o consumo consciente, como, por exemplo, materiais reutilizáveis ou substitutos de itens de uso único. Também deve ser evitado a impressão de “crachá” aos participantes do TRT4, já que o crachá funcional é de uso obrigatório no Tribunal.

No caso de eventos de capacitação, também devem ser observados o item 16 Capacitação deste Guia.

Normas de Referência:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4.
- Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4.
- Resolução CNJ nº 401/2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.
- Plano de Acessibilidade e Inclusão – INCLUIR.

21. Jardinagem, limpeza de terrenos e manutenção de área verdes

A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela Anvisa.

A contratada deverá recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n.º 12.305/2010 e regulamentações.

Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o registro do produto no órgão federal responsável.

Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local.

Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, as normas e boas práticas, bem como recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade de seus funcionários.

Os resíduos provenientes da jardinagem ou limpeza de terrenos deverão ser encaminhados para compostagem ou outra finalidade que proporcione o seu reaproveitamento, evitando o envio do material a aterros sanitários.

Normas de Referência:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4.

22. Lavagem de bens e materiais

As empresas devem apresentar o Licenciamento Ambiental pertinente tanto nos casos de lavagem de veículos quanto na lavagem de uniformes e togas e deve ser priorizada a contratação de empresas que utilizem técnicas de lavagem com menor consumo de água e o encaminhamento adequado dos resíduos gerados no processo.

Também deve ser priorizado o uso de materiais biodegradáveis no processo e apresentado, sempre que possível, Plano de Gerenciamento de Resíduos por parte da contratada.

Normas de Referência:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4.
- Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4.

23. Limpeza e conservação

Na contratação dos serviços de Limpeza e conservação, deverão ser observadas as Orientações Gerais e as Orientações para contratos que envolvam mão de obra continuada e residente que constam neste Guia.

Os produtos saneantes (álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, etc.) fornecidos/utilizados pela contratada deverão conter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.

O descarte das embalagens desses produtos deve observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4.

Normas de Referência:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4.

24. Manutenção de veículos

Quando da necessidade de contratação de manutenção de veículos, deve sempre ser levado em consideração a necessidade a ser atendida: a manutenção dos veículos. Somente após realização de estudo técnico preliminar, que aborde as diferentes formas de atendimento à necessidade, como contrato com oficinas ou de gestão de frota, é que deve ser estabelecido o formato da contratação.

No desenvolvimento dos estudos, devem ser apontados os benefícios de cada tipo de contratação, além da necessária comparação de custos, a fim de fornecer ao gestor os elementos adequados para definição do objeto a ser licitado.

Independente da forma de contratação, o serviço será executado por terceiro. Assim, ainda que não sejam executados nas dependências da instituição, o TRT4

também é responsável pela fiscalização quanto ao encaminhamento dos resíduos gerados pelos serviços contratados, conforme consta no item que tratou do Ciclo de Vida dos Produtos neste Guia.

Assim, os estudos técnicos e o termo de referência devem conter dispositivo abordando a gestão de resíduos pela contratada, especialmente em razão do fato de que a maioria dos resíduos gerados a partir desse serviço causarem grande impacto ambiental, como óleos e baterias, por exemplo.

Além das questões acima apontadas, há que se observar os seguintes pontos:

- Combustíveis: Utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis, como o etanol, quando for economicamente viável. Para os veículos movidos a Diesel, priorizar postos que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre (menos poluente), tendo como referência o Diesel S-10 da Petrobras. Todos os postos devem ser cadastrados no Cadastro Técnico Federal (CTF).
- Na aquisição de pneus, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.
- Na aquisição de óleo lubrificante, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

Normas de Referência:

- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

25. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

Havendo necessidade de contratar serviço de manutenção de equipamentos, a área demandante deverá atentar para o uso de peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme estabelece o Guia de Contratações Sustentáveis da JT. Além disso, a contratada deverá apresentar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos, a fim de demonstrar que dá destino ambientalmente adequado aos resíduos gerados a partir da execução do serviço.

Manutenção de elevadores e aparelhos de ar-condicionado serão abordados no capítulo de [Obras e Serviços de Engenharia](#).

Normas de Referência:

- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

26. Vigilância/vigilância eletrônica

Na contratação de postos de serviço de Vigilância, deverão ser observadas as Orientações Gerais e as Orientações para contratos que envolvam mão de obra continuada e residente que constam neste Guia.

Na contratação dos serviços de vigilância eletrônica deve-se atentar para o descarte de baterias utilizadas nos alarmes. A empresa contratada deve atender às normas ambientais sobre o tema. Ver item Pilhas e baterias.

Normas de Referência:

- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Logística Reversa).

- Resolução Conama n.º 401/2008 – Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas.

27. Serviços gráficos

“Apoio ao Serviço Administrativo” é um dos indicadores do PLS e trata dos serviços gráficos contratados pelo TRT4, razão pela qual devem ser observados os objetivos e metas do Plano relacionados com o tema antes de ser realizado qualquer tipo de contratação.

Aqui, devem ser observados os critérios apresentados no item Material de Expediente (papel e derivados), quando da contratação de serviços de impressão. É indicado que a contratada apresente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a fim de comprovar que destina de forma ambientalmente adequada os resíduos gerados a partir da sua atividade.

Normas de Referência:

- Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

28. Transporte e carregamento

Na contratação de serviço de Transporte e carregamento, deverão ser observadas as Orientações Gerais para contratação de serviços que constam neste Guia.

Devem ser observadas, no que couber, as orientações que constam no item Veículos e Manutenção de veículos.

Tecnologia da Informação e Comunicações

Considerando que o mercado de bens e serviços de tecnologia da informação possui boa regulação em relação aos aspectos de segurança para os usuários, materiais utilizados, emissão de radiações eletromagnéticas, as orientações constantes neste Guia concentram o seu foco nas ações e cuidados capazes de produzir resultados efetivos à sustentabilidade nas aquisições de soluções de TIC, desde o seu planejamento até o final do ciclo de vida.

São diretrizes a serem observadas:

- Assegurar o atendimento às necessidades do Tribunal;
- Cuidar da saúde e segurança dos usuários;
- Racionalizar os custos diretos e indiretos;
- Proteger o meio ambiente;
- Ampliar a acessibilidade e a inclusão dos usuários internos e externos da Justiça do Trabalho.

A contratação serviços de tecnologia da informação e comunicações também deverá observar as [Orientações Gerais e Específicas para Contratação de Serviços](#) que constam neste Guia.

1. Equipamentos

CrITÉRIOS aplicÁVEIS	Ações a serem tomadas no planejamento das contratações
Distribuição e racionalização do uso	Propor critérios que racionalizem a distribuição dos equipamentos visando o seu melhor aproveitamento, especialmente quando se tratar de equipamentos de uso compartilhado, tais como impressoras, multifuncionais e scanners

Custo total de propriedade	O planejamento da contratação deverá incluir a avaliação das possíveis modalidades de obtenção dos equipamentos pretendidos, tais como aquisição, outsourcing e outras que forem viáveis na contratação pública. No caso de equipamentos que utilizem suprimentos, especialmente impressoras, o custo total de propriedade deverá levar em consideração o valor dos suprimentos projetados para o ciclo de vida do equipamento.
Ciclo de vida do produto	Para estipular o ciclo de vida de um produto, é necessário considerar pelo menos os seguintes aspectos: ▪ Planejamento de capacidade para o ciclo; ▪ Longevidade tecnológica típica do equipamento pretendido; ▪ Índice de falhas típico de equipamento; ▪ Disponibilidade e custo das coberturas de garantias; ▪ Outras informações podem ser consultadas no item específico sobre o tema neste Guia: Ciclo de vida do produto.
Composição	Quando possível, estipular exigências de que os equipamentos sejam constituídos, pelo menos em parte, com material reciclável ou reciclado, assim como que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos.
Descarte e resíduos	▪ Estabelecer critérios para o descarte do equipamento ao final da sua vida útil no Tribunal, seja por simples desuso ou substituição por um novo. ▪ Avaliar a possibilidade de incluir exigência de que o fabricante ou fornecedor faça parte de acordo setorial de logística reversa de equipamentos eletrônicos.

Embalagens	Exigir que as embalagens dos equipamentos sejam produzidas, preferencialmente, com materiais recicláveis e atóxicos.
Emissões	Estabelecer requisitos de controle visando a segurança dos usuários e o menor impacto ambiental, tais como: ▪ Nível máximo de ruído; ▪ Dissipação térmica; ▪ Radiação eletromagnética; ▪ Limites para emissão de radiação nos monitores de vídeo
Consumo elétrico	Estabelecer critérios de eficiência energética, assegurando que os equipamentos possuam otimização no consumo elétrico, tais como o uso de fontes de alimentação compatíveis com certificações de mercado para tal finalidade.

2. Suprimentos e Consumíveis

Critérios aplicáveis	Ações a serem tomadas no planejamento das contratações
Embalagens	Exigir que as embalagens dos suprimentos e consumíveis sejam produzidas, preferencialmente, com materiais recicláveis e atóxicos.
Durabilidade	Nas aquisições avulsas de suprimentos, os mesmos deverão ser dimensionados de acordo com a demanda, visando sempre os itens de maior capacidade, que além de apresentarem menores custos unitários, reduzem a necessidade de logística reversa de embalagens e cartuchos.
Logística reversa	Exigir que os cartuchos e componentes substituíveis dos suprimentos sejam atendidos por programas de logística reversa do seu respectivo fabricante, assegurando que tenham o destino correto no momento do descarte.

3. Softwares

CrITÉRIOS aplicÁVEIS	Ações a serem tomadas no planejamento das contratações
Transformação digital	Avaliar os impactos da informatização dos processos de trabalho na sustentabilidade, especialmente em relação à economia de recursos humanos, papel, suprimentos, energia e geração de resíduos.
Acessibilidade	Assegurar que os softwares adquiridos atendam às conformidades necessárias para a acessibilidade de usuários com deficiência sensorial.

Obras e Serviços de Engenharia

A elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, sua execução e as ações de manutenção e conservação predial devem levar em consideração variáveis relacionadas às características dos imóveis, à necessidade dos ocupantes, às tecnologias disponíveis, ao clima, às condições locais, às normas legais e aos custos envolvidos. Assim, as decisões relacionadas à sustentabilidade não podem ser avaliadas isoladamente, mas sim considerando sua implicação no empreendimento como um todo para que se obtenham os resultados esperados e o bom uso dos investimentos.

Esta seção abrangerá os aspectos relacionados à sustentabilidade nas obras de construção e reforma, além das ações de manutenção e conservação dos imóveis ocupados pelo TRT4 a serem considerados nos processos de contratação de obras e serviços e na elaboração de projetos.

A contratação de obras e serviços de engenharia também deverá observar as [Orientações Gerais e Específicas para Contratação de Serviços](#).

1. Escolha do terreno

O conceito de construção sustentável deve ter início na etapa de planejamento, envolvendo a escolha do terreno, que deverá levar em consideração: o impacto social no entorno da edificação, a adequabilidade do terreno ao plano de necessidades, a infraestrutura urbana disponível, topografia, condições de conforto ambiental, vegetação e demais elementos preexistentes, além dos condicionantes legais.

2. Projetos de arquitetura e engenharia

A elaboração de projetos de edificações sustentáveis deve contribuir com a viabilidade econômica do empreendimento a fim de reduzir o consumo de energia elétrica, água potável e demais recursos naturais.

O processo de concepção do empreendimento até a fase final de detalhamento deve avaliar constantemente a viabilidade técnica, econômica e ambiental da implantação de sistemas e materiais sustentáveis.

2.1 Diretrizes

Na elaboração de projetos e especificações em geral deverão ser adotados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- Elaborar projetos de novas edificações precedidos de levantamento planialtimétrico do terreno;
- Manter as condições de estabilidade do terreno e evitar, na medida do possível, o desperdício de recursos com movimentos de terra e muros de contenção;
- Sempre que possível, preservar árvores existentes no terreno, sobretudo espécies nativas, realizar a compensação da vegetação suprimida e dar preferência a taludes gramados em lugar de muros de contenção;
- Prever o plantio de espécies vegetais e criar espaços verdes de convivência;
- Utilizar revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nessas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde;
- Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;
- Fixar critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais;
- Empregar soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário no decorrer do tempo e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;

- Apresentar projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- Empregar pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;
- Prever espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras;
- Prever espaço destinado à instalação de bicicletário.

2.2 Especificação de materiais

A escolha dos materiais de construção e acabamentos sustentáveis a serem empregados deverão levar em consideração sua qualidade, técnica de construção adequada e mão de obra disponível, observando sua disponibilidade na região, vida útil, manutenção e padronização entre as demais edificações utilizadas pelo TRT4, entre as quais deverá privilegiar:

- Emprego de materiais e sistemas sustentáveis, buscando, assim, o atendimento à Resolução nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
 - Tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;
- Andaimos e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- Madeira na edificação ou no canteiro de obras de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- Materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

- Privilegiar uso de materiais e sistemas de menor utilização de água na sua execução e utilização;
- Utilização de revestimentos impermeáveis, duradouros e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam sua manutenção e o conforto térmico e acústico das edificações.

2.3 Acessibilidade

No que tange a promoção da acessibilidade, deverão ser observados, para fins de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, tanto para os projetos como nos estudos e especificações, os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT, dentre os quais:

- Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;
- Adequação de sanitários e instalação de barras de apoio;
- Reserva de vagas em estacionamento (Resolução CNJ nº 401/2021 e outras normas sobre o tema);
- Reserva de vagas para cadeirante nas salas de espera, nos auditórios, nas salas de audiência e de sessões;
- Instalação de piso tátil direcional e de alerta;
- Sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;
- Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e em todos os acessos.

Ainda, para promover a acessibilidade, deverão ser instaladas, para identificação das salas, placas de sinalização em braile e mapa tátil a ser instalado no acesso principal dos prédios, com a representação do caminho a ser percorrido (marcado no piso tátil).

2.4 Uso Racional da água

O uso racional da água implica basicamente na economia de recursos em sua utilização, de acordo com a atividade em que ela é empregada. Para usos nobres, que necessitam de água potável, é recomendável o uso racional e a

conscientização do usuário. Para as atividades que não requerem contato direto com o usuário, é possível fazer uso da água não potável. Sendo assim, os projetos deverão prever:

- Instalações específica para captação da água da chuva para ser utilizada na irrigação de jardins e na lavagem de pátios de acordo como que dispõe a Norma Técnica 15527 de aproveitamento de água da chuva para fins não potáveis em áreas urbanas;
- Especificação de torneiras com fechamento automático e arejadores para evitar o desperdício de água.

2.5 Instalações Elétricas

A instalação e a especificação de equipamentos deverão priorizar a eficiência energética e durabilidade dos materiais e dos sistemas. Sendo assim, os projetos deverão primar por:

- Critérios que garantam o nível A de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - Portaria nº 372/2010 do Inmetro;
- Elaboração de projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, uso de sensores de presença e segregação de circuitos de iluminação;
- Uso de lâmpadas LED ou fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.

2.6 Instalações de climatização

Para as instalações de climatização, deverá ser escolhido o sistema mais adequado, levando em consideração o porte da edificação, seu uso e o clima local, com o objetivo de buscar a alta eficiência energética e o conforto térmico a partir dos seguintes parâmetros:

- Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;
- Dar preferência pelo sistema de condicionamento de ar tipo VRF de alta eficiência ou sistema inverter.

2.7 Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica

Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis contribui fortemente para a redução do impacto da nossa atividade sobre o meio ambiente. Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar apresenta-se como uma forma viável economicamente para suprir parte do consumo de energia elétrica do TRT4, fazendo uso da área disponível nas unidades e do recurso solar abundante na natureza e com muito boa incidência no Rio Grande do Sul.

A geração de energia fotovoltaica nas edificações ocupadas pelo TRT4 (coberturas e estacionamentos), tem como objetivo contribuir com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante produção e consumo de energia limpa e a consequente redução na emissão de poluentes na natureza. O desenvolvimento dos projetos de geração de energia solar fotovoltaica deverá observar, entre outras normas específicas para o tema, as seguintes:

- Lei nº 10.295/2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- Decreto nº 4.131/2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei nº 12.187/2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
- IN SLTI nº 01/2010 – dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012;
- Resolução Normativa ANEEL nº 687/2015;
- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3;
- Cadernos Temáticos ANEEL – Micro e minigeração distribuída;
- Demais legislações, resoluções técnicas ou normativas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

3. Execução de obras de construção, reforma e manutenção e conservação predial

Nas contratações de execução de obras e serviços de engenharia deverão estar previstos os seguintes critérios:

- Implementação das orientações técnicas contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI, na Resolução Consema nº 333/2016 e no “Guia de Contratações Sustentáveis”, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e assinado por Engenheiro devidamente habilitado no CONFEA/CREA, em consonância com a Resolução do Conama nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade da obra;
- Diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4, inclusive no que se refere às diretrizes para a destinação de resíduos de obras e reformas;
- Adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Utilização de andaimes e escoras metálicas, ou de material que permita a reutilização;
- A madeira eventualmente utilizada nas edificações deve ser de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- O recolhimento e o armazenamento de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, deve atender aos critérios ambientais com descarte adequado, inclusive com a apresentação do Certificado de Descarte, Destruição e Descontaminação ao contratante;
- Além das lâmpadas, outros materiais residuais como pilhas e baterias, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, motores, bombas compressores e produtos eletroeletrônicos e seus componentes, serão destinados a locais adequados para seu descarte, com emissão do respectivo Certificado de Descarte, Destruição e Descontaminação pela pessoa jurídica especializada

nesse fim, datado e assinado pelo seu responsável, a ser apresentado ao contratante;

- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando elas foram absolutamente necessárias.

3.1 Condições de Trabalho no Canteiro de Obra:

A sustentabilidade também envolve as condições de trabalho geradas na execução de obras com o objetivo de criar ambientes propícios, seguros e adequados. Para isso devem ser seguidas as seguintes premissas:

- Observar rigorosamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, em especial a NR-10 e a NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Projeto Básico;
- Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Promover a capacitação de todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Manutenção e conservação predial

Para a gestão predial sustentável é imprescindível a manutenção e conservação das edificações que visam conservar a vida útil ou recuperar as

condições adequadas ao uso previsto para a edificação. Ela inclui serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente de sinistros ou da deterioração de seus componentes que possam comprometer os padrões de consumo de energia, água, entre outros recursos naturais. Para isso é necessária a realização das manutenções preventivas e corretivas durante toda a vida útil das edificações.

Durante as ações de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizadas ações com o objetivo de manter os requisitos de sustentabilidade da edificação no que tange:

- Integridade de alvenarias, estruturas, aberturas, instalações e demais componentes e equipamentos para fins de conservar a vida útil da edificação;
- Estado geral e testagens de itens de acessibilidade, como por exemplo: barras de apoio, alarmes, guarda corpos e piso tátil;
- Existência de vazamentos de água em tubulações, registros e torneiras;
- Funcionamento das instalações de água de reuso;
- Limpeza de reservatórios de água potável;
- Limpeza de luminárias e testagem de fotocélulas, sensores de presença e temporizadores.
- Limpeza de painéis fotovoltaicos;
- Funcionamento de sistema de proteção e combate a incêndio.
-

• 5. Normas de Referência

- Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO;
- Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- Resolução CNRH nº 16/2001 – Outorga do direito de uso dos recursos hídricos;

- Decreto nº 4.131/2002, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
- Resolução Conama nº 307/2002 – Diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução Conama nº 357/2005 – Classificação das águas e padrões de qualidade da água;
- Resolução CNRH nº 54/2005 – Critérios gerais para prática de reuso direto não potável da água;
- Lei nº 11.445/2007 – Diretrizes nacionais para o saneamento básico, como objetivo de incentivar a economia no consumo de água;
- Lei nº 12.187/2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
- IN SLTI nº 01/2010 – dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução CNJ nº 114/2010 – Planejamento, monitoramento e execução de obras no Poder Judiciário;
- Resolução CSJT nº 70/2010 – Planejamento, execução e monitoramento de obras; parâmetros e orientações para contratação de obras; e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos, na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012;
- Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014 – Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT;
- Resolução Normativa ANEEL nº 687/2015;
- Resolução Consema nº 333/2016, que dispõe sobre o descarte e destinação final de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio no Estado do Rio Grande do Sul;
- Resolução CSJT nº 310/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- Resolução CNJ nº 400/2021 – Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos

órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

- Normas Regulamentadoras MTE – nº 01 a nº 36 – As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16537 – Versão Corrigida 2:2018 - Acessibilidade – Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 15527 – Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis – Requisitos;
- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3;
- Cadernos Temáticos ANEEL – Micro e minigeração distribuída.

Referências

[Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;](#)

[Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;](#)

[Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ;](#)

[Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.](#)

